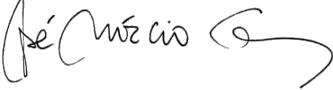




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000457/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 09/12/2025

José Márcio Lopes Guedes PRESIDENTE

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar cooperação entre a Guarda Municipal de Juiz de Fora e o Canil Municipal para apoio nas ações de recolhimento e manejo de animais de grande porte em situação de risco, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer cooperação entre a Guarda Municipal de Juiz de Fora e o Canil Municipal, com a finalidade de prestar apoio operacional nas ações de recolhimento, contenção e manejo de animais de grande porte que se encontrem em situação de risco, abandono, vulnerabilidade ou que representem ameaça à segurança pública e ao bem-estar da população.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se animais de grande porte aqueles que, pelo seu tamanho, peso ou características físicas, exijam suporte técnico especializado para seu manejo seguro, tais como equinos, bovinos, muares, asininos e espécies similares.

Art. 2º Compete à Guarda Municipal, em caráter de apoio às equipes do Canil Municipal:

I - atuar em ocorrências que envolvam animais de grande porte em vias públicas, áreas urbanas ou locais que ofereçam risco à circulação de pedestres, veículos ou à integridade dos próprios animais;

II - auxiliar no isolamento e na sinalização da área, assegurando condições adequadas para a realização das ações de recolhimento e manejo;

III - prestar suporte logístico e operacional, sempre que solicitado pelo Canil Municipal, em operações conjuntas de resgate, acolhimento, transporte ou contenção de animais de grande porte;

IV - cooperar nas atividades de fiscalização e ações integradas de proteção animal, quando requisitado pela autoridade competente, observadas as atribuições específicas de cada órgão envolvido.

Art. 3º A atuação da Guarda Municipal prevista nesta Lei será desenvolvida de forma articulada com as Secretarias e órgãos municipais competentes, observadas as competências legais, diretrizes administrativas e normas vigentes relativas às atividades de proteção animal, defesa civil e segurança pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2025.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

